

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3498, DE 09 DE AGOSTO DE 2005

Institui o programa "Adote um Leito Hospitalar no Município de Bebedouro".

De autoria do Vereador Fábio Campanelli

CELSO TEIXEIRA ROMERO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa "Adote um Leito Hospitalar no Município de Bebedouro".

Art. 2º - O programa consiste na adoção, por pessoa física ou jurídica de direito privado, nacional ou internacional, de um ou mais leitos do Hospital Municipal Júlia Pinto Caldeira.

Art. 3º - A adoção de leitos hospitalares dar-se-á através de doações a serem realizadas mediante levantamento de custos gerais de uma enfermaria (hotelaria, higiene pessoal, material de limpeza e outros), exceto medicamentos, que deve ser efetuado pelo diretor da unidade hospitalar.

Parágrafo único - Os custos serão levantados depois de somadas todas as despesas, dividindo-se pelo número de leitos, quando se obterá o valor de custo de cada leito, cabendo a cada pessoa física ou jurídica pagar uma cota do rateio dessas despesas.

Art. 4º - Visando à transparência e à importância do programa, o responsável pelo hospital ficará incumbido de elaborar relatórios mensais com os nomes das pessoas atendidas no leito adotado, disponibilizando-os às pessoas físicas e jurídicas interessadas que o adotaram e, também, a seu critério, tornar público o balanço social da campanha.

Art. 5º - Visando estimular a adoção, as pessoas físicas e jurídicas que participarem do programa poderão utilizar espaços publicitários externos ou internos dos prédios que compõem o complexo hospitalar, para divulgarem sua participação, seus serviços ou produtos.

§1º - A autorização para as publicidades descritas no *caput* deste artigo terá prazo de validade igual ao período de duração firmado no acordo de adoção, salvo no caso de interrupção da contribuição periódica, quando a pessoa física ou jurídica perderá o direito à publicidade.

§2º - Fica vedada a cessão de espaços para a divulgação de que trata o *caput* deste artigo às empresas que comercializem cigarros, bebidas alcoólicas, armas e produtos pornográficos.

§3º - Poderá ser desenvolvido um selo de campanha, onde as pessoas físicas e jurídicas participantes do programa "Adote um Leito" ficariam autorizadas a utilizá-lo publicitária ou comercialmente, objetivando promover sua empresa ou tornar pública sua participação.

Art. 6º - As doações serão controladas pelo responsável do Hospital Municipal, através de uma conta-doação, e deverão ser revertidas para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de agosto de 2005.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 09 de agosto de 2005.

Ivete Spada Leite